



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM. 2017/2020

LEI Nº 2.362 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Publicado em 17/02/2017

Retirado em 1/1/51

Responsável.

Guilherme Luciano Dutra
Mat. 2766
Agente Administrativo

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Convênio com o Instituto Tecnológico de Educação e Desenvolvimento – ITED, para Cessão de Uso Compartilhado de Bem Público destinado ao funcionamento de cursos de cursos universitários no Município e dá outras providências.”

O Povo do Município de Nanuque, Estado/MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com o Instituto Tecnológico de Educação e Desenvolvimento, entidade inscrita no CNPJ sob o nº 16.644.092/0001 – 82 com endereço na Rua Nélicio Cordeiro s/n, sala 10, Bairro Israel Pinheiro, Nanuque/MG, para Cessão de Uso Compartilhado de Bem Público destinado ao funcionamento e implantação de cursos em regime de educação à distância – ead, em parceria com a Universidade Paulista – UNIP (www.unip.br), por um prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º. O bem público mencionado no artigo anterior, refere-se ao imóvel de propriedade do Município, local onde funciona a Escola Profissionalizante, situado na Avenida Brasil nº, Bairro Vila Nova, Nanuque/MG.

Parágrafo Único – As condições para utilização do imóvel em cessão compartilhada deverão constar do Termo de Convênio a ser firmado entre o Município e o Instituto de Educação e Desenvolvimento – ITED.

Artigo 3º - A cessão devidamente formalizada entre as partes ficara condicionada às seguintes exigências e condições:

I – que o Instituto Tecnológico de Educação e Desenvolvimento, execute, durante a vigência do Termo de Convênio, às suas expensas e com a anuência e fiscalização do Município, as obras necessárias à plena adequação do imóvel, objeto da cessão ao perfeito funcionamento dos cursos universitários previstos nesta lei, atendendo a cronogramas estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM. 2017/2020

II – o Instituto Tecnológico de Educação e Desenvolvimento devere indicar quais as áreas de ensino serão abrangidas no transcorrer da vigência do Termo de Convênio.

III - estabelecer a forma e as condições de retribuição ao Município, fixando as prerrogativas e direitos do poder concedente quanto às formas de fiscalização e controle sobre o bem dado em cessão de uso.

IV – no Termo de Convênio deverá constar uma porcentagem predefinida de bolsas de estudo, conforme entendimento entre as partes que devere ser concedidas ao Município para estudantes carentes, devidamente cadastrados pelo órgão da Administração indicado pelo Poder Executivo.

V – que o Instituto Tecnológico de Educação e Desenvolvimento arcara com as despesas decorrentes de energia elétrica durante o período de vigência do Termo de Convênio.

VI – que a utilização do imóvel a que se refere esta lei, pelo Instituto Tecnológico de Educação e Desenvolvimento, será feita de forma compartilhada com a Escola de Cursos Profissionalizante.

VII - que a utilização do imóvel para os cursos universitários mantidos pelo ITED em parceria com a UNIP – Universidade Paulista, não trará nenhum embaraço ao funcionamento normal da Escola de Cursos Profissionalizantes.

VIII – que todas as intervenções tais como reformas e/ou construções efetuadas no imóvel passarão automaticamente a integrar o patrimônio público municipal.

Artigo 4º. As demais condições em que se operará a presente autorização estão definidas no Termo de Convênio, o qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente lei.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nanuque/MG, 16 de fevereiro de 2017.

Roberto de Jesus
Prefeito Municipal